



LEI Nº 3.195, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município Seção II da Cultura, Artigos 194 e 194-A e Plano Diretor artigos 32 e 33, o Conselho Municipal de Cultura da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – COMCULTURA, instituído como órgão colegiado de caráter permanente, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural e, **PARITÁRIO** nos termos desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Passa Quatro – COMCULTURA, tem como atribuições:

- I. articular, definir, regulamentar, acompanhar e orientar a Política Municipal de Cultura;
- II. formar Comissão Interna para apreciar e propor projetos de caráter cultural e artístico a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, respeitadas as disposições legais e regulamentares e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo Municipal de Cultura;
- III. acompanhar e fiscalizar as atividades culturais promovidas:
 - a) pelo Executivo Municipal;
 - b) pelo Fundo Municipal de Cultura;



- c) por entidades culturais conveniadas com o Executivo Municipal; e,
 - d) por artistas e entidades financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura.
- IV. contribuir na elaboração do Plano Anual de Cultura, auxiliando e orientando sua execução;
- V. promover o cadastramento de entidades e pessoas com experiência e notório conhecimento no trato dos assuntos artísticos e culturais existentes no Município;
- VI. fomentar a criação de entidades locais relacionadas às artes e à cultura;
- VII. incentivar, apoiar e assessorar o Departamento Municipal de Cultura ou órgão correspondente, na celebração de parcerias e convênios com entidades, associações, clubes e escolas.
- VIII. assegurar o incentivo à formação, atualização, aprimoramento, capacitação e valorização dos profissionais das artes e cultura;
- IX. propor, incentivar, aprovar e apoiar a elaboração de projetos artísticos e culturais;
- X. premiar as pessoas que prestaram relevantes serviços à cultura santaritense;
- XI. manter intercâmbio cultural com outros municípios, Estados da Federação e outros Países;
- XII. apreciar e emitir pareceres quanto a utilização dos recursos oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, conforme definido na legislação do fundo municipal de cultura;
- XIII. elaborar seu Regimento Interno;
- XIV. convocar Audiências Públicas conforme surgirem necessidades desde que aprovado por maioria simples pela Plenária;
- XV. criar e manter Comissões para cada um dos segmentos - Artes Visuais, Artes Cênicas, Artes Literárias, Artes Musicais, Cultura Popular Folclore e Tradições, Dança, Museologia formada por membros da respectiva comunidade. Quando formada a Comissão, esta será coordenada pelo Conselheiro Suplente da respectiva área que terá direito a voz e voto nas matérias apresentadas para deliberação em plenária;
- XVI. Examinar e aprovar parcerias regionais para projetos conjuntos em Cultura.



§ 1º - Não havendo capacidade técnica para apreciação de determinados projetos, o Conselho Municipal de Cultura, poderá sugerir ao Poder Executivo Municipal, a constituição de uma Comissão Especial, contratação de consultores ou parecerias.

§ 2º - Os programas de parcerias e convênios devem abranger as manifestações artísticas e culturais, assegurando o livre acesso a todas as pessoas interessadas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Passa Quatro, terá a seguinte composição:

- A) 6 (seis) representantes do segmento Governamental;
 - a) O Diretor do Departamento Municipal de Cultura, como membro nato, e mais 5 (cinco) representantes da Administração, sendo:
 - b) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
 - c) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte;
 - d) 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação;
 - e) 1 (um) representante de Governo;
 - f) 1 (um) representante do Departamento de Turismo.
- B) 8 (oito) representantes indicados pela Sociedade Artística e Cultural, com notório conhecimento e/ou especialização em sua área cultural, sendo:
 - a) 1 (um) representante da área de Artes Visuais;
 - b) 1 (um) representante da área de Artes Cênicas Cinema;
 - c) 1 (um) representante da área de Artes Cênicas Teatro;
 - d) 1 (um) representante da área de Artes Literárias;
 - e) 1 (um) representante da área de Artes Musicais;
 - f) 1 (um) representante da Cultura Popular, Folclore e Tradições;
 - g) 1 (um) representante da área de Dança.
 - h) 1 (um) representante da área de Museologia,
- C) 5 (cinco) membros indicados pela sociedade civil presentes nas audiências públicas e
 - 1 (um) membro indicado pela ACE (Associação Comercial e Empresarial Santarritense).



Parágrafo Único. Serão indicados para cada conselheiro o seu respectivo suplente, que substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

Art. 4º - O Presidente do conselho, vice-presidente e secretário serão eleitos por seus pares que como os demais membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução da mesa diretora.

Parágrafo Único: A autoridade máxima do Conselho Municipal de Cultura é a sua Plenária.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada mês que será aberto ao público, ou quantas vezes se fizerem necessárias, sendo convocado por seu Presidente e, as deliberações deverão ser lavradas em atas que serão publicadas no site da Prefeitura.

Parágrafo Único. As deliberações tomadas em reunião serão consideradas válidas com a presença de no mínimo 11 (onze) membros sendo no mínimo 6 (três) membros dos itens b e c.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura terá sede na Casa dos Conselhos Municipais.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura para fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de dezembro de 2014.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 02 de dezembro de 2014.

**LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE**